

## REGIMENTO INTERNO DO CLUBE DE TIRO DESPORTIVO DO VALE DO ARARANGUÁ

### INTRODUÇÃO:

Obedecendo ao disposto no Artigo 53 do capítulo VI do Estatuto do Clube de Tiro Desportivo do Vale do Araranguá – CTDVA, a diretoria, vem apresentar o presente Regimento Interno que visa especificar os parâmetros gerais ditos no Estatuto Social bem como tornar claro as normas e procedimentos do Clube de Tiro Desportivo do Vale do Araranguá.

### CAPÍTULO I – DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

Art. 1.º – O Clube em vista de possuir sede Administrativa e Esportiva, terá seu funcionamento nos seguintes horários:

a) A sede Administrativa funcionará conjuntamente com a empresa administradora G & P Artigos de Caça e Pesca e Comércio de Armas LTDA ME, nos seguintes horários: de segunda a sexta-feira das 08h30min às 12h00min, e das 13h30min às 18h00min, e nos sábados das 09h00min as 12h00min;

b) A Sede Esportiva atenderá os Associados mediante prévio agendamento, que será realizado diretamente na Sede Administrativa ou através de outro meio disponibilizado pela Diretoria aos Associados.

### CAPÍTULO II – DA UTILIZAÇÃO DO CLUBE

Art. 2º – O acesso ao Clube e utilização dos estandes e linhas de tiro, somente será permitido aos sócios e dependentes mediante a respectiva identificação.

Art. 3º – O pretendente a novo sócio poderá, mediante acompanhamento de um membro da Diretoria, visitar as dependências da Sede Esportiva do Clube, sempre mediante agendamento de horário.

Art. 4º – É permitido aos associados convidarem parentes ou pessoas amigas para conhecer o CTDVA, observando-se:

I – Convidados somente terão acesso às dependências do Clube quando acompanhado do respectivo associado.

II – Os convidados somente poderão utilizar as áreas de tiro com a presença de Associado Instrutor de Tiro ou se for o convidado pessoa devidamente habilitada para o tiro.

III – Os convidados que forem ascendentes do sócio poderão utilizar o estande do clube por até duas vezes por mês, enquanto que os demais convidados só poderão utilizar o estande do clube 02 (duas) vezes num período de 360 dias.

IV – O convidado deverá, obrigatoriamente, apresentar Documento de Identidade e estar acompanhado pelo associado que lhe convidou.

V – Para o devido controle, deverá o empregado destacado na portaria fazer o registro do visitante convidado em livro específico destinado a este fim.



Art. 5º – Para fins do Estatuto e do presente regimento, entende-se como pessoa devidamente habilitada para utilização de PCE's, aquela que possua Certificado de Registro (CR) emitido pelo Exército Brasileiro e dentro do prazo de validade, bem como, daqueles que cuja profissão seja deferido o porte de arma de fogo e devidamente habilitado para usá-la, como exemplo: Policiais Civis, Militares e outros.

Art. 6º – É dever de todo associado manter registro das datas em que treinou ou participou de eventos de tiro bem como manter perante a Secretaria do Clube seus dados (endereço de e-mail, residencial e telefone) atualizados.

Art. 7º – É responsabilidade do Diretor Esportivo promover a segurança nos estandes e nas linhas de tiro e, designar, na sua falta, pessoa apta a fiscalizar a observância das regras de segurança.

Art. 8º - O agendamento para uso do estande poderá ser feito com até dez dias de antecedência pelos sócios fundadores e patrimoniais e com uma semana de antecedência pelos demais sócios, observando-se que:

I – O associado poderá fazer o agendamento para o período de uma hora por dia.

II – Em não havendo quem queria fazer uso do estande, poderá o associado fazer uso dele por mais de uma hora.

Art. 9º - É expressamente proibido:

I – Utilizar armas de fogo sem registro;

II – Fazer pontaria para local diverso do alvo ou manusear armas fora dos pontos de tiro;

III– Exibir, armas de fogo ou usá-las ostensivamente em locais fora das áreas de tiro;

IV– Utilizar, conduzir, tocar, examinar ou manusear armas alheias, sem o expresse consentimento de seu dono e/ou fora nas áreas previstas para tanto;

V– Efetuar conserto nas armas de fogo, fora do local designado para tanto, salvo pequeno reparo mecânico facilmente executável;

VI– Fazer ruído, conversar alto, perturbar o atirador no estande durante os treinos ou provas;

VII– Abandonar armas e ou munições nos postos de tiro ou demais dependências do Clube;

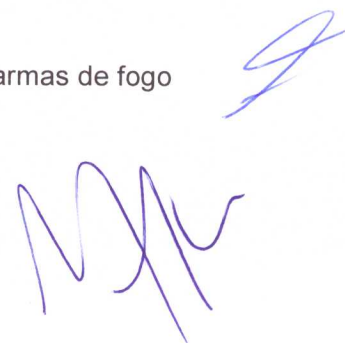
VIII– Nos dias de competição, permanecer na linha após os treinos ou participação nas provas, salvo se estiverem incumbidos oficialmente de auxiliar no desenvolvimento dos eventos, de forma a prejudicar ou perturbar os demais usuários do estande ou linha de tiro;

IX– Utilizar armas e/ou calibres não autorizados pela direção do Clube;

X– Utilizar os postos de tiro, sem equipamentos de proteção auricular e visual;

XI– Atirar em animais, em objetos ou utensílios que não sejam oficialmente designados como alvos.

XII– Entrar no CTDVA com artefatos explosivos - granada ou similares - ou, armas de fogo de calibre proibido.



XIII – Atirar fora das áreas de tiro.

XIV - Permitir que pessoas cuja lei proíbe utilizem ou portem qualquer tipo de arma de fogo quando estiverem no clube como seus dependentes ou convidados.

XV – Ingerir bebidas alcoólicas ou substâncias entorpecentes.

XVI - A permanência nas áreas específicas para o tiro de pessoas que fizeram ingestão de bebidas alcoólicas ou substâncias entorpecentes.

XVII – Desligar o sistema de monitoramento por câmeras.

XVIII – A realização de reportagens, gravações, filmagens dentro do Estande de Tiro, exceto com a autorização do Presidente do CTDVA.

XIX – Fazer refeições dentro do Estande de Tiro.

Parágrafo único – O Associado responsável pela infringência dessas normas, responderá por imprudência, negligência, imperícia ou omissão aos acidentes a que der causa, sendo também, responsável pelos atos de seus convidados e dependentes.

#### **CAPÍTULO IV – DOS PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA**

Art. 10.º – Os Estandes e Pedanas de Tiro possuem acesso restrito, sistema de monitoramento permanente, caixa de areia, cofre para guarda de munições, livro de controle de utilização do Estande de Tiro.

Art. 11 – O Instrutor deverá preencher o Livro de Controle de Uso com os dados do usuário e efetuar anotações no livro de ocorrências caso existam. O convidado assinará no livro que tem ciência dos termos desse regulamento.

Art. 12 – O associado deverá observar as seguintes regras de segurança no manuseio de quaisquer armas de fogo, pressão ou similar:

I - Somente poderá apontar sua arma, carregada ou não, sempre para um local seguro.

II - O associado deverá tratar a arma de fogo como se ela estivesse permanentemente carregada.

III - O associado deverá manter o dedo fora do gatilho até que esteja realmente apontando para o alvo e pronto para atirar.

IV - Ao sacar ou coldrear uma arma, faça-o sempre com o dedo fora do gatilho.

V - O associado deverá certificar-se de que a arma esteja descarregada antes de qualquer limpeza.

VI - O associado deverá carregar e descarregar a arma com o cano apontado para uma direção segura; utilize a CAIXA DE AREIA.

VII - O associado deverá sempre que entregar uma arma a alguém, observar se ela está descarregada e aberta.

VIII - Caso a arma “negue fogo”, ou apresente algum problema, mantenha-a apontada para o alvo e levante uma das mãos e aguarde o Instrutor ou arbitro de pista/prova.

IX - O disparo somente será efetuado estando o atirador entre as baias. No caso de haver mais de um usuário realizando tiro ao mesmo tempo, mantenha sempre o alinhamento com os outros atiradores, não se situando avançado nem recuado em relação aos demais, sempre respeitando o espaço entre as baias.

X - Somente os atiradores de cada série e o Instrutor ficarão no interior do Estande de Tiro, devendo os demais acompanhantes, ficarem em local apropriado.

XI - É obrigatório o uso de óculos de proteção e abafadores de ruídos dentro do Estande.

XII - Em caso de falta de energia ou pane no sistema de monitoramento, o Instrutor deverá paralisar imediatamente o funcionamento do Estande até que se restabeleça as condições para o adequado funcionamento.

XIII - A não observância do regulamento no Estande de Tiro ensejará anotação no livro de ocorrências e o imediato impedimento na utilização do Estande, sujeitando o infrator às punições aqui previstas, bem como às regras do Estatuto do **CTDVA**.

XIV - Não é permitida a utilização do Estande de Tiros sem os equipamentos de proteção obrigatórios, muito menos portar trajes inadequados, o vestuário deve auxiliar na segurança do atirador e das demais pessoas presentes.

## **CAPÍTULO II – DAS INFRAÇÕES E PUNIÇÕES**

Art. 13 – Os associados serão punidos pela prática de infrações leves e graves com advertência, suspensão e exclusão.

Art. 14 – Considera-se infração leve aquela praticada no interior do clube que:

I - Embora viole regra do estatuto e/ou do regimento interno, não tenha sido praticada com o objetivo de causar dano patrimonial ao clube ou dano patrimonial/físico a terceiro.

II – Consista em agressões verbais aos frequentadores.

III – Coloque em risco concreto a integridade física dos frequentadores do clube pelo descumprimento das regras de segurança.

§ 1º - As infrações leves serão punidas com advertência ou suspensão pelo prazo de até 30 dias;

§ 2º - Se, nos últimos doze meses, o associado tiver sido punido pelo cometimento de infração leve, a suspensão poderá ser de até 60 dias.

Art. 15 – Considera-se infração grave:

I – Aquela praticada no interior do clube que caracterize crime doloso;

II – Aquela praticada no interior do clube com objetivo de causar dano patrimonial ao clube ou dano patrimonial/físico a terceiro.

III – A recusa em indenizar danos patrimoniais causados, voluntariamente ou não, pelo associado ou seu dependente ou convidado ao clube.

§ 1º - As infrações graves serão punidas com suspensão de até 90 dias ou expulsão dos quadros sociais.



§ 2º - Se nos últimos doze meses o associado tiver sido punido por infração leve ou grave, a suspensão poderá ser de até 6 meses.

§ 3º - No caso do art. 15, III, do presente regimento, a suspensão poderá ter duração até o integral pagamento da indenização.

§ 4º - Para a aplicação da pena de expulsão dos quadros sociais não é necessário que o associado já tenha sido punido em outra oportunidade.

Art. 16 – O associado responde pelos danos causados por seus dependentes e convidados ao clube, mesmo que não tenha concorrido para estes danos.

§ 1º – Ressalvado o art. 15, III, não será aplicada ao associado sanção pelas infrações cometidas por seus dependentes ou convidados, mas poderá ser imposta ao associado a proibição de levar ao clube o convidado ou dependente em questão por período de até um ano.

§ 2º - Em tendo o dependente ou convidado cometido infração grave, a proibição poderá ter duração de até dez anos.

Art. 17 – A representação contra o sócio poderá ser feita por escrito e apresentada na Secretaria do clube em duas vias por qualquer associado, vedado o anonimato, devendo conter os nomes das partes e a descrição do fato, com as suas principais circunstâncias (quem fez o que, quando, como, e onde).

§ 1º - A representação deverá estar acompanhada dos documentos que tenham relevância para a apuração do fato, inclusive, se for o caso, com declarações de testemunhas, devidamente qualificadas (dispensado reconhecimento de firma).

§ 2º - O associado também poderá ser representado por fatos praticados por seus dependentes e convidados, observando-se o art. 16.

§ 3º - Entregue a representação, o associado representado será, por meio do endereço eletrônico de e-mail cadastrado na Secretaria do clube, cientificado para apresentar, por escrito, defesa no prazo de sete dias úteis, acompanhada dos documentos que tenham relevância para a apuração do fato, inclusive, se for o caso, com declarações de testemunhas, devidamente qualificadas (dispensado reconhecimento de firma).

Art. 18 – A representação será julgada por deliberação da Diretoria, que, em votação aberta, por maioria, decidirá, nesta ordem, pela procedência ou não da representação, a natureza da sanção a ser aplicada e, se for o caso, sua duração.

§ 1º - A reunião da Diretoria deverá ser marcada no prazo de até 30 dias após o esgotamento do prazo de apresentação de defesa, devendo os membros da Diretoria serem comunicados por e-mail com no mínimo cinco dias úteis antes da reunião.

§ 2º - A reunião será restrita aos membros da Diretoria.

§ 3º - O representante e o representado serão cientificados da decisão da Diretoria por e-mail.



§ 4º - Aplicada a pena de expulsão, poderá o representado recorrer por escrito no prazo de cinco dias à Assembleia Geral, caso em que, até o julgamento do recurso, permanecerá com seus direitos de associados suspensos.

### **CAPÍTULO III – LOCAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DO CLUBE**

Art. 19 – Ao pretender utilizar o clube para realizar eventos de caráter privativo (cursos e treinamentos) o sócio deverá:

I - Solicitar à Diretoria – Presidente e Diretor Esportivo – a devida autorização por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do evento;

II - Realizar o pagamento da taxa de utilização das dependências;

III- Responsabilizar-se pelos danos que vierem a causar por ocasião do evento, bem como, pela boa ordem e moral no recinto que ocupar;

IV - Apresentar relação com 48 horas de antecedência, diretamente na secretaria do Clube, informando o nome completo dos convidados não associados;

§ 1º - O instrutor deverá aplicar os treinamentos apenas durante os dias da semana, de segunda a sexta-feira e excepcionalmente nos fins de semana mediante autorização da diretoria;

§ 2º - Nos casos de cursos aplicados no final de semana, o instrutor deverá utilizar apenas o local já previamente designado pelo Diretor Esportivo.

§ 3º - Apenas associados poderão ministrar cursos ou treinamentos, salvo se não houver sócio habilitado ou disponível para ministrar aquele curso específico.

§ 4º - Os cursos aplicados no CTDVA deverão obedecer a média dos valores aplicados pelos clubes ou escolas de tiro concorrentes.

§ 5º - Os instrutores e os alunos deverão zelar pelo patrimônio do Clube, sua limpeza e conservação, anotando o registro das datas em que aplicou, treinou ou participou de eventos de tiro e o número de tiros disparados.

§ 6º - Ao designar o local para aplicação do curso, o Diretor Esportivo deverá se assegurar de que no mínimo uma baia do estande permaneça disponível para uso dos associados.

### **CAPÍTULO IV – ASSUNTOS GERAIS**

Art. 20 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, submetida a decisão à aprovação do Conselho Fiscal.

A DIRETORIA.

Araranguá/SC, 03 de agosto de 2019.

022/SC  
36.135